



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Folha nº 1245
Processo nº 068/2024
Data: 10/09/2024

ATA DE RESULTADO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	068/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2024
MODALIDADE:	ADESÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 408.642,00 (quatrocentos e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais)

PREÂMBULO

Aos 10 de Setembro de 2024, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso a comissão de contratação, infra assinada, para análise da documentação e proposta enviada para o email indicado no Aviso de Contratação Direta de Pequeno nº 003/2024, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos para a Farmácia Básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA. Conforme documentos em anexo de habilitação, segue também em anexo as planilhas com os itens de cada empresas vencedoras a(s) seguinte(s) empresa(s):

PROponentes			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR	HABILITADO?
28.863.972/0001-29	MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 240.967,00	SIM
19.917.154/0001-70	HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 127.800,00	SIM
22.140.414/0001-59	J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 39.875,00	SIM

A(s) HABILITAÇÃOES(s) apresentada(s) estão de acordo e os preços estão em compatibilidade com os preços de mercado. Desta forma, por apresentarem o menor valor fica declarada vencedoras as empresas conforme quadro abaixo:

QUADRO RESULTADO FINAL

QUADRO RESULTADO

Razão Social	CNPJ	Total de Itens	Valor Total
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	19.917.154/0001-70	16	R\$ 127.800,00
J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI	22.140.414/0001-59	9	R\$ 39.875,00
MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	28.863.972/0001-29	39	R\$ 240.967,00

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão reunião, devendo ser encaminhada para parecer do controle interno, ratificação e, se for o caso, homologação.

São João do Paraíso - MA, 10 de Setembro de 2024


Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 1246
Processo nº 068/2024
[Handwritten signature]

PARECER

Ao Fundo Municipal de Saúde requer parecer sobre a legalidade na contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos para a Farmácia Básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, em decorrência do qual se pretende a Adesão de licitação Lei 14.133/2021, Art. 86, §2º - Adesão a Ata de Registro de Preço, alterada pela Lei Federal nº14.770/23.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que toda a contratação com o poder Público deve ser precedida de licitação. No entanto, a própria Lei estabelece as exceções a essa diretriz geral, quais sejam, as hipóteses de Adesão de licitação, e está dentro deste patamar da Adesão de licitação.

Neste processo de contratação, afigura-se plenamente viável a Adesão de licitação, vez que se encontra presente à natureza do objeto de contrato, consistente na contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos para a Farmácia Básica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA.

Além disso, fator de suma importância é que o preço fornecido seja compatível com o praticado no mercado ou área de atuação. No caso ora examinado, preço fornecido correspondente a esta exigência, como ressalta a Secretaria nas informações contidas nos Documentos, remetido a esta Assessoria, estando, pois, a contratação dentro dos limites da razoabilidade.

Quanto aos aspectos formais da minuta de contrato que nos foi apresentada, realizada as correções pertinentes, repousam nos presentes autos forma definitiva desse instrumento, devidamente aprovado por este Órgão, encontrando-se em perfeita consonância com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 86, §2º - Adesão a Ata de Registro de Preço.

Portanto, opinamos favoráveis a contratação supra e ao prosseguimento do procedimento de Adesão de licitação, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021, Art. 86, §2º - Adesão a Ata de Registro de Preço, alterada pela Lei Federal nº14.770/23, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

É o nosso parecer.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 11 de setembro de 2024.



Dr. RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ
OAB - MA 14578
CPF. 027.553.013-25
Procurador do Município